



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 007//2023

Garanhuns, 27 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar *“Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx60m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6 do Loteamento Miguel Quirino, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser desafetado são Bem de Uso Comum, parte da rua do Miguel Quirino, em especial os trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx60m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6 do Loteamento Miguel Quirino.

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área de 1001,00m<sup>2</sup> (Um mil e um metros quadrados), que por meio do Direito de Fato, apenas existe na formatação do projeto originário do loteamento Miguel Quirino.

Insta atentar, que o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, define a data do registro como marco para integrar o domínio do Município.

**Art. 22.** Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

Destaca-se ainda que no parágrafo único do mesmo artigo, que na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o registro das áreas destinadas a uso público, passará integrar o seu domínio, como de fato existe.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Observando em razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso comum para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, e dos documentos que acompanham expedidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como a certidão da AMSTT – Autarquia Municipal Segurança Trânsito e Transporte, este Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a regularização da utilização de bens públicos no Município de Garanhuns.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 007/2023

**EMENTA:** Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx60m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6 do Loteamento Miguel Quirino, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1° - A área que trata o *caput* deste artigo, trata do trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx60m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6, medindo 12m×60m, ambas se limitam com as Avenidas 01 (AV. 01) e 02 (AV. 02 - Rua José Silvestre Neto), situadas no Loteamento originalmente denominado "Miguel Quirino", do Bairro Dom Helder Câmara, que foi incorporado ao Conjunto Habitacional Luiz Inácio Lula da Silva I e II, hoje compondo o Conjunto Luiz Inácio.

§ 2° - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 05 – 455,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 111,00 m, Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 02 da quadra 04, com rumo de 161°00'00" Sudeste, a uma distância de 10,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 01 da quadra 05; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 05, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 10,00m e confrontando-se com a Rua 05; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 111,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 455,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

*Ob: Projeto de Lei,  
preterido sob o n°: 053,  
em 28/03/2023.  
Marcos Alexandre Melo de Sousa  
Gerente do Processo Legislativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 06 – 546,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 115,00 m, Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 02 da quadra 05, com rumo de 161°00’00” Sudeste, a uma distância de 12,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 01 da quadra 06; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 06, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 12,00m e confrontando-se com a Rua 06; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 115,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 546,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 4º - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, Parte da Rua 05 – 455,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 111,00 m, no montante de R\$ 70.206,50 (Setenta mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) e de Parte da Rua 06 – 546,00 m<sup>2</sup> – Perímetro – 115,00 m, no montante de R\$ 84.247,80 (Oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando uma área de 1001,00m<sup>2</sup> (Um mil e um metros quadrados) no montante de **R\$ 154.454,30 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

**Art. 2º.** Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão, 27 de março de 2023.**

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito